

	POLÍTICA		
	POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	CÓDIGO: PT.CMP.04	REVISÃO: 02
			PÁG: 1/6

1. INTRODUÇÃO

A CARBONOR, atenta à sua função social, tem também como missão a promoção de conhecimento, aperfeiçoamento técnico, fomento à educação, fortalecimento da cultura, assistência social e sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, poderá realizar contribuições monetárias, *in natura* ou prestar serviços gratuitos, sempre com transparência e formalidade, atendendo os dispositivos e princípios contidos no Código de Ética e Conduta e na Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é definir como a CARBONOR realizará Patrocínios e Doações, de uma forma transparente, garantindo a aplicação da legislação vigente e dos Padrões definidos no seu Código de Ética e Conduta.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política visa estabelecer regras e procedimentos que devem ser seguidos para a realização de Patrocínios e Doações pela CARBONOR.

4. DEFINIÇÕES

Doação – Ato de participação comunitária de dar um bem ou valor financeiro, sem nenhum direito ou expectativa de retorno comercial, a uma instituição pública ou privada.

Patrocínio – É o pagamento de valores financeiros ou permuta de bens e serviços a uma instituição ou evento organizado por terceiro, no intuito de divulgar ou promover a marca e estreitar a comunicação da empresa com seus clientes, fornecedores e com a sociedade, fazendo assim parte das atividades gerais de comunicação e marketing e dentro das funções sociais da CARBONOR.

5. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

O Núcleo de *Compliance* receberá as solicitações mediante **preenchimento de formulário de Solicitação** ou Diretamente no espaço físico destinado à seu funcionamento, posteriormente realizará a análise do pedido de doação ou patrocínio. Fará verificação dos requisitos formais, tais como: preenchimento adequado do formulário, juntada dos documentos necessários, se a doação guarda pertinência com o escopo da CARBONOR, verificação prévia sobre a idoneidade do solicitante e, no caso de doações, histórico do controle para verificar se o solicitante já recebeu apoio ou se está inscrito na Lista de Empresas suspensas de receberem doação.

Patrocínios de interesse e iniciativa da CARBONOR, desde que atendam todos os critérios escritos nesta Política e que tragam pertinência e aderência do evento à CARBONOR, terão as solicitações preenchidas pelo colaborador solicitante e devem atentar para a juntada de todos os documentos necessários e apontar o contato da Empresa ou Instituição que está organizando o Evento. Independente da iniciativa de requisição da doação e do patrocínio, posteriormente, a solicitação é encaminhada junto com um parecer sobre a regularidade e pertinência para Coordenadora de *Compliance*, que analisará a proposta e decidirá se o ofício será deferido ou não.

Prazo: As propostas devem ser enviadas para análise com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do prazo limite para início da ação. Não há período específico para recebimento de pedidos.

Serão necessariamente indeferidas:

- Doações para Órgãos Públicos, funcionários públicos e Organizações com vínculos familiares e empregatícios entre as partes interessadas;
- Doações ou patrocínios em benefício de algum empregado ou terceirizado;
- Objetivos religiosos, ideológicos ou políticos.
- Gerar ganho pessoal ao destinatário.
- Iniciativas que atentem contra os valores da CARBONOR;
- Eventos ligados à grupos que expressem preconceito racial, social ou de gênero;
- Iniciativas contra causas sociais e educacionais;
- Não são permitidas contribuições a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios a pessoas elencadas nos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

6. PROCEDIMENTO e CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DO PATROCÍNIO E DA DOAÇÃO:

a) A solicitação de Patrocínio ou Doação deve ser formalizada e aprovada pela Coordenadora de *Compliance*, após considerar parecer de regularidade do Núcleo de Compliance.

b) Todos os Patrocínios deverão ser avaliados previamente pelo Diretor Superintendente. Somente devem ser concedidos recursos para essas atividades após análise de regularidade da instituição solicitante, ou seja, após ser verificada a regularidade dos seguintes aspectos: constituição, regularidade de atuação, idoneidade, transparência e legitimidade do projeto;

c) As Doações ou Patrocínios poderão ser feitas *in natura* ou diretamente às pessoas jurídicas mediante depósito em conta bancária de titularidade das referidas entidades. Não serão feitas Doações ou Patrocínios em papel moeda ou em contas bancárias de titularidade distinta do beneficiário. A pessoa jurídica beneficiária da Doação ou do Patrocínio deve ser devidamente identificada nos registros contábeis e/ou comerciais (ex. Cadastro de Fornecedores) da CARBONOR desde o momento de solicitação para aprovação do gasto até a sua efetiva realização, bem como seja realizado um acompanhamento dos projetos a serem realizados nas parcerias firmadas.

d) A Instituição/Fundação/Projeto que receber o recurso deve fornecer comprovante do Patrocínio ou da Doação realizada para o devido registro da operação;

e) Patrocínios acima de R\$ 5.000,00 cinco mil reais devem possuir um contrato assinado entre as partes e autorização expressa do Diretor Superintendente;

e) A Coordenadora de *Compliance* deverá ser formalmente comunicado e analisar, validando com um "ciente", o procedimento de Patrocínio ou Doação antes de ser realizado.

OBS: Os devidos registros devem ser mantidos pelos respectivos responsáveis para eventual consulta ou controle posterior. Os envolvidos na cessão de Doações e Patrocínios devem manter arquivados todos os documentos que tenham sido usados para análise e/ou tomada de decisão.

Critérios a serem levados em conta para aprovação:

- Enquadramento na estratégia e objetivo social da CARBONOR;
- Relevância de comunicação e marketing;
- Atendimento às Leis pertinentes e ao Código de Ética da CARBONOR;
- Riscos éticos e de reputação;
- Valor;
- Idoneidade do solicitante;
- Pagamento em conta bancária do destinatário;
- Materialidade do Patrocínio (com fotos, material de divulgação, espaço para utilização da Logomarca).

7. DOAÇÃO EM DINHEIRO

Não serão efetuadas doações em dinheiro, salvo os casos em que outra forma de doação não seja possível. As doações em dinheiro deverão observar as seguintes regras:

- Devem ser feitas unicamente mediante depósito em conta vinculada à Instituição/Projeto. Caso a instituição não seja formalizada, em caráter excepcional, o valor será depositado em nome do coordenador do projeto;
- Prestação de contas por parte do Donatário do destino do dinheiro recebido, garantindo que seu uso não foi para fins pessoais ou para a prática de atos que atentem contra os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta e dos demais Documentos relacionados ao Programa de *Compliance* da CARBONOR.

Caso estas regras não sejam observadas:

- Doador será penalizado consoante as previsões dos instrumentos de *Compliance* da CARBONOR, preservado ainda possibilidade de ação judicial contra o infrator.
- O Donatário terá seu nome inscrito na Lista de Empresas suspensas de receberem doação por 10 (dez) anos.

8.0 CONTROLE DE REGISTRO

Formulário	Identificação	Armazenagem	Proteção	Recuperação (forma de busca)	Acesso livre/restrito	Retenção	Disposição
FM.CMP.01	Formulário de solicitação de doações e patrocínios	Armário Compliance	Pasta Políticas Carbonor	Nome do arquivo	Restrito	indeterminado	Não Aplicável

9.0 HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado/ por	Revisado	Data	Histórico da Revisão	Aprovado por	Data
01	Roberta Föppel		14/10/2020	1º Divulgação	Presidente	14/10/2020
02	Aline Ribeiro		13/04/2022	Inclusão de controle de registro	Comité	13/04/2022